

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

Ente Federativo: Navegantes - 83.102.855/0001-50

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes – SC - 14.823.518/0001-30

00.360.305/0001-04 – Caixa Econômica Federal

Número do Processo Administrativo:

Tipo de Instituição: Administrador; Distribuidor; Emissor; Intermediária; Custodiante;

Data do Credenciamento: 27/04/2023

Validade: 2 anos

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data de Constituição: 03/02/1971

Endereço: Avenida Paulista, 2300 - 9º Andar, Bela Vista, CEP 01310-300, São Paulo - SP

Contato: geico@caixa.gov.br - (11) 3572-4600

Endereço Eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/Paginas/home-caixa.aspx>

Registro na CVM: 04/01/1995 Administrador Fiduciário e Gestor de Carteira, 03/09/2004 Administrador de Fundo de Investimento Imobiliários, 10/01/2002 Custodiante de Valores Mobiliários, 04/01/1995 Administrador de Fundo FIDC

Registro no Banco Central: Caixa Econômica Federal

REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Certidão	Situação	Validade	Disponível em
Municipal	Regular	18/06/2023	https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
Estadual	Indisponível	-	https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx
Federal	Regular	08/05/2023	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
FGTS	Regular	16/05/2023	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO

Decisão de investimentos

O presente documento tem a finalidade de avaliar unicamente a instituição alvo do processo de credenciamento. Para futura tomada de decisão de investimentos, deverão ser analisadas as necessidades e estratégias do RPPS, bem como as classes e categorias de fundos gerenciados pela instituição e seus respectivos riscos intrínsecos, o que será explorado no credenciamento pertinente ao fundo.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação

A análise foi embasada no Formulário de Referência, e informações públicas disponíveis na CVM e na rede mundial de computadores.

Estrutura e Segregação de Atividades

A CAIXA é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública que oferece serviços bancários e financeiros. Dentre as atividades financeiras desenvolvidas estão a administração fiduciária, gestão discricionária, serviços de controladoria e escrituração, custódia e distribuição.

A Vice-Presidência Fundos de Investimento - VIART, área administrativa responsável pelos fundos de investimentos, dispõe de uma Diretoria Executiva responsável pela Administração Fiduciária e Serviços Qualificados e uma Diretoria Executiva responsável pela Gestão de Fundos Estruturados. Possui estrutura de órgãos colegiados de caráter deliberativo para a tomada de decisão, constituídos pelos representantes das unidades que compõem a Vice-Presidência. Os conselhos de administração são os seguintes: Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, Comitê de Planejamento e Gestão, Comitê de Gestão de Fundos Mútuos, Comitê de Investimento para Fundos de Fundos, Comitê de Administração Fiduciária e Serviços Qualificados, Comitê de Gestão de Fundos

Estruturados, Comitê de Gestão de Recursos do FGTS, Comitê de Riscos e Comitê de Marcação a Mercado. Além disso, está também diretamente vinculada à Vice-Presidência, uma Gerência Nacional responsável pelo gerenciamento de Riscos e Compliance.

Qualificação do corpo técnico

O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão. De acordo com a documentação disponibilizada pela instituição, confirma-se que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros possuem experiência mínima de 5 anos na atividade.

O administrador de fundo de investimento detém no máximo 50% dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?

De acordo com o Formulário de Referência de 2022, os recursos provenientes de RPPS representavam 8,71% do PL sob administração.

Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil?

Em se tratando da atuação como emissor de ativos de renda fixa, indiferente aos ativos que porventura venham a ser ofertados pelo emissor, o RPPS poderá aportar somente em ativos que estejam em conformidade com o inciso IV do Art. 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021.

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

A instituição faz parte da lista exaustiva publicada pela SPREV, de modo que ela cumpre os requisitos do inciso I, parágrafo 2º do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, o que ocasiona uma redução dos riscos envolvidos, inclusive os possíveis conflitos de interesse. Por conseguinte, entende-se que a instituição está em conformidade com o Art. 24 da referida Resolução.

Descrição dos serviços em que a instituição está sendo credenciada

A instituição está sendo credenciada como custodiante de Ativos de Renda Fixa Emitidos por Instituições Financeiras enquadrados no Art. 7º, IV da Resolução CMN 4.963/2021 e Títulos Públicos de Emissão do Tesouro Nacional enquadrados no Art. 7º, I, a da Re

Informações sobre a política de distribuição

A CAIXA atua na distribuição de Produtos de Investimento próprios, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação por meio de agências bancárias e Canais Digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim, de acordo com seu limite de atuação. A CAIXA é remunerada pela distribuição de Fundos de Investimento exclusivamente por meio da taxa de administração prevista no regulamento e documentos de cada Fundo sob sua administração, excetuando, portanto, as demais taxas patrimoniais – tais como taxa de performance e taxa de saída – eventualmente incidentes sob o patrimônio líquido dos fundos.

CONCLUSÕES DA ANÁLISE PARA PREENCHIMENTO NO CADPREV

A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (incisos I e II do parágrafo 2º do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021)?
Sim.

Volume de recursos

Gerido: 25.026.649.769,04 Administrado: 603.456.672.713,21

A instituição se encontra em funcionamento normal junto à Comissão de Valores Mobiliários?

Sim.

Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente

Registro na CVM: 04/01/1995 Administrador Fiduciário e Gestor de Carteira, 03/09/2004 Administrador de Fundo de Investimento Imobiliários, 10/01/2002 Custodiante de Valores Mobiliários, 04/01/1995 Administrador de Fundo FIDC
Registro no Banco Central: Caixa Econômica Federal

Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições verificadas por órgãos competentes

A pesquisa de processos administrativos sancionados registrados na CVM retornou 1 resultado. A consulta de multas e descumprimentos registrados na Anbima retornou 0 e 5 resultados, respectivamente. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM e no Banco Central, de modo que não possui restrições que desaconselhem um relacionamento seguro.

Análise do histórico de atuação da instituição e de seus controladores

Atua há 28 anos no mercado. Possui R\$ 25.026.649.769,04 sob gestão e R\$ 603.456.672.713,21 sob administração. Seu rating de gestão de qualidade foi expedido pela S&P com nota BrAAA e perspectiva Estável.

Verificação de experiência de atuação

Atua há 28 anos no mercado, conforme registro na CVM.

Análise de volume de recursos sob sua gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades

Possui R\$ 25.026.649.769,04 sob gestão e R\$ 603.456.672.713,21 sob administração. O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão.

Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento

Não foram localizados fundos geridos pela instituição que sejam enquadrados para RPPS.

Foram localizados 37 fundos administrados pela instituição:

05.164.358/0001-73		Alpha de Jensen 24m: -0,5900		Vol 24m: 0,2307		Ret 24m: 19,9889
30.036.235/0001-02		Alpha de Jensen 24m: 9,5932		Vol 24m: 19,6368		Ret 24m: 17,8013
23.215.008/0001-70		Alpha de Jensen 24m: 0,4798		Vol 24m: 0,2502		Ret 24m: 21,0322
03.737.206/0001-97		Alpha de Jensen 24m: 0,4384		Vol 24m: 0,2401		Ret 24m: 21,0003
05.164.356/0001-84		Alpha de Jensen 24m: -0,0265		Vol 24m: 0,2384		Ret 24m: 20,5493
14.386.926/0001-71		Alpha de Jensen 24m: 0,0426		Vol 24m: 2,8006		Ret 24m: 19,0122
11.061.217/0001-28		Alpha de Jensen 24m: -2,8667		Vol 24m: 2,6425		Ret 24m: 15,7501
10.740.658/0001-93		Alpha de Jensen 24m: -4,8077		Vol 24m: 5,4995		Ret 24m: 11,8861
11.060.913/0001-10		Alpha de Jensen 24m: 0,5320		Vol 24m: 2,6091		Ret 24m: 19,5215
10.577.503/0001-88		Alpha de Jensen 24m: -9,8946		Vol 24m: 8,5984		Ret 24m: 4,7009
14.508.605/0001-00		Alpha de Jensen 24m: -4,2113		Vol 24m: 3,5861		Ret 24m: 13,7780
10.740.670/0001-06		Alpha de Jensen 24m: -1,8327		Vol 24m: 0,6303		Ret 24m: 18,4965
10.577.519/0001-90		Alpha de Jensen 24m: -5,7440		Vol 24m: 5,2540		Ret 24m: 10,9793
08.046.355/0001-23		Alpha de Jensen 24m: -5,9781		Vol 24m: 20,3952		Ret 24m: -17,2502
03.737.217/0001-77		Alpha de Jensen 24m: -2,1339		Vol 24m: 20,4220		Ret 24m: -13,4496
13.058.816/0001-18		Alpha de Jensen 24m: -0,2875		Vol 24m: 19,9796		Ret 24m: -11,5027
05.900.798/0001-41		Alpha de Jensen 24m: 9,8763		Vol 24m: 18,1721		Ret 24m: 3,7812
15.154.236/0001-50		Alpha de Jensen 24m: 0,0927		Vol 24m: 20,0861		Ret 24m: -11,0867
17.502.937/0001-68		Alpha de Jensen 24m: -36,9273		Vol 24m: 22,5014		Ret 24m: -12,5895
15.154.220/0001-47		Alpha de Jensen 24m: -20,4822		Vol 24m: 26,0311		Ret 24m: -35,2337
08.070.841/0001-87		Alpha de Jensen 24m: -1,2743		Vol 24m: 3,8771		Ret 24m: 14,1829
14.508.643/0001-55		Alpha de Jensen 24m: -3,5156		Vol 24m: 0,2122		Ret 24m: 17,0629
23.215.097/0001-55		Alpha de Jensen 24m: -5,2162		Vol 24m: 1,9513		Ret 24m: 14,3154
34.660.276/0001-18		Alpha de Jensen 24m: 0,8562		Vol 24m: 3,8918		Ret 24m: 16,0990
05.114.716/0001-33		Alpha de Jensen 24m: -4,3301		Vol 24m: 0,2275		Ret 24m: 16,2491
30.068.169/0001-44		Alpha de Jensen 24m: 7,0182		Vol 24m: 19,4017		Ret 24m: 0,0812
01.525.057/0001-77		Alpha de Jensen 24m: -2,9536		Vol 24m: 19,8807		Ret 24m: -14,0115
30.068.224/0001-04		Alpha de Jensen 24m: -12,1401		Vol 24m: 19,9610		Ret 24m: -21,1659
15.154.441/0001-15		Alpha de Jensen 24m: 3,2842		Vol 24m: 18,1916		Ret 24m: -3,5450
14.507.699/0001-95		Alpha de Jensen 24m: -3,1616		Vol 24m: 20,3290		Ret 24m: -14,3773
10.646.895/0001-90		Alpha de Jensen 24m: -4,9126		Vol 24m: 5,5776		Ret 24m: 11,7197
00.834.074/0001-23		Alpha de Jensen 24m: -5,5523		Vol 24m: 0,2124		Ret 24m: 15,0262
35.536.532/0001-22		Alpha de Jensen 24m: -4,2351		Vol 24m: 1,9406		Ret 24m: 15,3133
10.646.885/0001-54		Alpha de Jensen 24m: 0,4499		Vol 24m: 0,2590		Ret 24m: 20,9973
14.120.520/0001-42		Alpha de Jensen 24m: 0,8025		Vol 24m: 0,5205		Ret 24m: 21,3213
03.737.188/0001-43		Alpha de Jensen 24m: 0,6740		Vol 24m: 5,9466		Ret 24m: 12,0652
05.164.364/0001-20		Alpha de Jensen 24m: -0,1167		Vol 24m: 0,2373		Ret 24m: 20,4592

O Alfa de Jensen é uma medida do desempenho da fundo, indicando uma boa performance caso o coeficiente seja significativamente positivo; valores próximos de zero são neutros; e um coeficiente significativamente negativo aponta que o risco do fundo não tem se convertido em maiores retornos. A volatilidade é uma forma de representar o risco do fundo, medindo o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período. O retorno representa a rentabilidade do fundo no período.

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos. A sua assinatura não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Ao firmar a assinatura abaixo, os responsáveis pelo credenciamento atestam que revisaram as informações contidas neste documento e que julgam a instituição como apta a receber recursos do RPPS.

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
Alessandra Cristina Hoehn	Gestora de Recursos	869.080.659-87	
Igor Fretta Nogueira de Lima	Dirigente	049.436.369-00	

DECLARAÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento
com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores